CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2266
Folha 002
Protocolo

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 21 /GP/06 Em, 03 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1034 de 03 de maio de 2006, que " Altera o Inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1.150 de 25/01/06 alterada pela Lei n.º 1.155 de 03/03/06 e da outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 218
Recebido em
03/05/06
Às 11:00 Horas

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

Exm.º Sr. º
EDSON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 022/06
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Honra-nos poder cumprimentar Vossa Excelência e demais dignos Pares desse Parlamento Municipal, oportunidade esta que estamos enviando para apreciação dos membros dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de nº 1034/---/---, de 03/---/2006, que refere-se ao pedido de suplementação ao Orçamento Programa do corrente exercício, de conformidade com o Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, e Artigo 41, I, do mesmo diploma legal.

De bom senso que a presente matéria fosse apreciada dispensada de irrestrita atenção, por tratar-se de relevante interesse da municipalidade, face a imprescindível necessidade de acobertar dotações orçamentárias constante do Orçamento vigente.

Vale ressaltar que a solicitação ora encaminhada fará face às inúmeras despesas inadiáveis de setores inerentes da administração municipal, sobretudo no que diz respeito às insuficiências orçamentárias das despesas relativas ao transporte escolar, referente 134 dias letivos remanescentes, cuja interrupção comprometerá o ano letivo.

Por outro lado, alertamos aos Nobres Edis que, com o fim do período chuvoso, há de se preocupar com a imperiosa necessidade de iniciarmos a recuperação da malha viária do município, pois, com o advento da safra 2005/2006, surge à necessidade do escoamento da produção de grãos de nossos produtores, daí a grande preocupação da administração em atender este setor, considerado o carro chefe de nossa economia.

Destarte, conclamamos aos Nobres representantes da população ouropretense, para que possam apreciar a presente matéria com total imparcialidade e independência, não obstante que o espírito de homens público, também possa prevalecer, de tal forma acreditamos que o aludido Projeto de Lei seja merecedor da aprovação dos dignos Pares desse conceituado Parlamento.

Certos de que poderemos contar com a valiosa e indispensável colaboração dos representantes dessa Colenda Casa de Leis, na realização dos projetos de interesse coletivo, e na consolidação de nosso município, antecipamos desde já reais protestos de estima e consideração.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ouro Preto Doeste – Ro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 222/06
Folha 004
Protocolo

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 1034 , em 03 de maio de 2006.

"Altera o Inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1.150 de 25/01/06 alterada pela Lei n.º 1.155 de 03/03/06 e da outras providências".

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 4º da Lei n.º 1.150 de 25 de Janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 1.155 de 03/03/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4 º -.....

I -..... até o limite de 22 % (vinte e dois por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 03 de maio de 2006.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 022/06
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1150 **DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2006."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º. O orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 33.755.766,00(trinta e três milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)*** sendo:

I - Orçamento Fiscal em *R$ 23.972.337,00 (Vinte e três milhões e novecentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais).*

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.783.429,00 (Nove milhões setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais).

Parágrafo único - Exclui-se no total referido neste artigo os recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste IPSM, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes
- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes

Receita de Capital
- Alienação de Bens
- Transferência de Capital
- Outras Receitas Capital

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 022/06
Folha 003
Protocolo

Subtotal R$ 33.755.766,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

IPSM **Subtotal R$ 1.550.000,00**

Receita Total R$ 35.305.766,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 022/06
Folha 003
Protocolo

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 1.446.500,00
04 - Administração	R$ 6.921.058,00
08 - Assistência Social	R$ 1.332.194,00
10 - Saúde	R$ 8.479.235,00
12 - Educação	R$ 10.464.582,00
13 - Cultura	R$ 298.500,00
15 - Urbanismo	R$ 1.233.120,00
16- Habitação	R$ 222.000,00
17 – Saneamento	R$ 210.160,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 593.407,00
20 - Agricultura	R$ 683.200,00
25 – Energia	R$ 493.000,00
26 - Transporte	R$ 218.500,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 119.500,00
28 - Encargos Especiais	R$ 1.040.810,00
Total	***R$ 33.755.766,00***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 022/06
Folha 006
Protocolo

II - Por Órgão da Administração

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	R$ 1.446.500,00
PODER EXECUTIVO	
01 – Gabinete do Prefeito	R$ 760.508,00
02 – SEMAD	R$ 4.921.260,00
03 – SEMPLAF	R$ 1.029.800,00
04 – SEMECE	R$ 10.847.582,00
05 – SEMSAU	R$ 8.479.235,00
06 – SEMAS	R$ 1.332.194,00
07 – SEMINFRA	R$ 4.533.687,00
08 - Administração Distrital de Rondominas	R$ 405.000,00
Total	***R$ 33.755.766,00***

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 2,5% do total da despesa fixada no art. 1°, observando-se o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

II - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Artigo 5°. Fica criada a Unidade Orçamentária da Administração Distrital de Rondominas.

Artigo 6° Fica o Poder Executivo autorizado a

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 116/06
Folha 007
Protocolo

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Lei n.º 1155 , em 03 de Março de 2006.

"Altera o Inciso I e inclui Parágrafo único e incisos I e II, do artigo 4º da Lei n.º 1.150 de 25/01/06 e da outras providências".

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 4º da Lei n.º 1.150 de 25 de Janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4 º -.....

I -..... até o limite de 10 % (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Fica incluso no artigo 4º o Parágrafo único e incisos I e II, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 116/06
Folha 007
Protocolo

Palácio dos Pioneiros, em 03 de Março de 2006.

BRAZ RESENDE
Prefeito